



## CANCELAMENTO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/0005 - PG

O Serviço Social do Comércio SESC-TO, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela **Portaria SESC/DR nº 0928/20**, torna pública **O CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/0005 – PG**, em especial às empresas interessada no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE LÂMINAS E COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE EXAMES CITOLÓGICOS**, destinado atender ao projeto Sesc Saúde da Mulher, que atuará na prevenção do câncer do colo de útero por meio de veículo itinerante em todo o Estado do Tocantins, nos fundamentos a seguir.

O Regulamento de Licitações e Contratos do SESC nº 1.252/2012, no artigo 40, prevê aos instrumentos convocatórios do SESC o direito de cancelar a licitação.

Art. 40. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao SESC o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Bem como o instrumento convocatório no item 13.12 *in verbis*.

13.12 - O Sesc/TO se reserva o direito de cancelar unilateralmente está licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

Assim, com base no artigo 40 do Regulamento 1.252/2012 e também no item 13.12 do Edital licitatório, resta plenamente assegurado ao Sesc/TO o direito de cancelar o processo licitatório de forma unilateral, antes da formalização da relação obrigacional, sem qualquer direito a indenizações ou ressarcimentos para as empresas licitantes.

Ainda que assim não fosse, a constatação pelo Sesc/TO na comissão técnica do objeto que carece de ajustes como motivo justo para o cancelamento da licitação.

Remata, com fulcro aos dispostos legal a cima citados, acerca da conveniência e oportunidade resolve **CANCELAR NO TOTAL** a presente licitação, respeitando-se assim os princípios da legalidade e publicidade em conformidade com o art. 2º da Resolução 1252/2012.

Palmas - TO, 19 de maio de 2021.

**HIGOR PINTO DA SILVA**  
Pregoeiro da CPL